

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

PROT-CMI 1219/2019 10/06/2019 - 11:09 PDI 5/2019

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Altera o Decreto Legislativo nº 03/1997 e dá outras disposições".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições legais de seu cargo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 03 de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolizado no setor competente, até o dia 30 de agosto do ano corrente".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Luiz Alberto Cebolinha" Pereira Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Decreto Legislativo.

A proposta visa somente a dilação do prazo de apresentação do projeto ao setor competente da Câmara Municipal de Indaiatuba para adequação, tornando hábil o tempo das etapas necessárias e trâmite processual para concessão da honraria.

Desta maneira, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

 Publicação

 07 106 12018

 Página:
 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281/18

(PDL do Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Altera o Decreto Legislativo nº 03/1997 e dá outras disposições."

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º. A ementa do Decreto Legislativo passa a ter a seguinte redação: "Institui o "Título Honorífico de Empresário do Ano 'RAFFAELLO FANTELLI' e dá outras providências".
- Art. 2º. O artigo 1º passa a ter a seguinte redação: "Art.1º Fica instituído o Título Honorífico de Empresário do Ano 'RAFFAELLO FANTELLI' no município de Indaiatuba a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais empresários do comércio, indústria, prestadores de serviços e outras atividades regulamentadas e que exerçam suas atividades no município de Indaiatuba."
- Art. 3º. O parágrafo 1º, do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1º A concessão da honraria a que alude o artigo 1º desse Decreto Legislativo será de iniciativa de Vereadores, através da propositura de Projeto de Decreto Legislativo que contenha no mínimo a assinatura de 6 (seis) Vereadores, devendo ser deliberado e aprovado pelo "quórum" de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, em turno único de votação".
- Art. 4°. Acrescenta o parágrafo 3°, ao artigo 1°, com a seguinte redação: "Parágrafo 3° O homenageado não necessita residir no município de Indaiatuba, contudo, sua atividade empresarial deverá ser praticada, obrigatoriamente, no município de Indaiatuba."
- Art. 5°. O artigo 2° passa a ter a seguinte redação: "Art. 2° Somente será concedido 1 (um) título honorífico de 'Empresário do Ano RAFFAELLO FANTELLI' em cada sessão legislativa. Parágrafo 1° Não serão recebidos os projetos de Decreto Legislativo que não estejam acompanhados do currículo e documentos que comprovem a merecida honraria. Parágrafo 2° O projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolizado no setor competente, até o dia 30 de abril do ano corrente."



CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUE



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 6°. O art. 3° passa a ter a seguinte redação: "O Título Honorífico de Empresário do Ano 'RAFFAELLO FANTELLI', deverá ser acrescido no Calendário Oficial do Município e ser entregue ao final de cada sessão legislativa, em sessão solene a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com outras honrarias existentes a serem entregues no município de Indaiatuba".

Art. 7°. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba, codificada sob nº 3.3.90 - Corpo Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 8°. O Art. 5° passa a ter a seguinte redação: "Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 9°. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

Presidente

Decreto Legislariso Nº 03/8) Ano e da outros providencias. Vivaino Francisco Obiveren bresidente da Com Virministal de hidaratide, usando das abre est legars de seu canyo; promula o sequinte Sancio Lecistarios: At. 19 - Fice instituide o Titub Honori for de Empresario de Ano no Municipes de Indeventada que derent ser outengado pela lamana Municipal de helando forte a empresario de de, taque na consecuedade hudanatidas alude o artigo derke servero. Lejislativo servi de imuativa de Verender atnevés da propositiona de Projeto de Serveto. quiletiro que contenha no minimo 9 (more) assimationas sendo delistrado e aprovado pelo "quonum" de 2/3 (de L. .) terus) dos Verendones, em humo imo de notaso. pero de Secreto Lejelativo o Verendon que apor a sua assur hura em humano lucar de Ano devera per ensenido no latendario Oficial do Município e ser embregas ao final do ano em Sesse Solere, juntamente com os bouthas Hannamus existents no Município de Indianatur.

At. 3? - A der peros deconvents de afterdo 1219/2019

presente Zevet - legeletino convento for contra de chotage

recomentaine existente no orca mento da Camana a funica par

le Lelena tida, suplementado se necessiono. upon no date de sua for Kreans. an hiero. Prica- resupedes à disposible anovembre de 1.95%; Commente! Ohnes Seiner decishariso w. 004/91 fais e de outras providences: William francisco Oliveras bresidente das Carriero Vanispel de helewithet, usando das apribuição lejas de seu canjo; FAR Sisser que nos tennos regimentais pro-mulgo o sejunte Decreso LEGIS LATIBO; Jonge Inine a ausentin-se do pais francho hunerale do eargo no período de 28 de novembre a 16 de clegendre de 1994, para pratos de assentos particulares nos Estados Unidos.